CONTRATO Nº 100/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ECORESIDUOS LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pela Sr.ª **Rosilene Cipriana Ribeiro**, Secretária Municipal, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **ECORESIDUOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.451.012/0001-40, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 3267, Junco, CEP 64.607-755, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Arnon Santos Bernardes**, portador do CPF nº 040.897.943-74, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **execução do serviço de coleta de lixo hospitalar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo-PI,** conforme mapa de apuração, proposta de preços e Projeto Básico do Procedimento de contratação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1082/2025 – Dispensa Eletrônica nº 026/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Projeto Básico e com a proposta apresentada;

II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento de contrato, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 42.165,08 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos),** de acordo com as especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da vencedora, conforme o cronograma físico financeiro, abaixo:

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	100,00% 42.165,08	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74	8,33% 3.513,74
Porcentagem			8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Custo			3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74	3.513,74
Porcentagem Acumulado			8,33%	16,67%	25,0%	33,33%	41,67%	50,0%	58,33%	66,67%	75,0%	83,33%	91,67%	100,0%
Custo Acumulado			3.513,74	7.027,48	10.541,22	14.054,96	17.568,70	21.082,44	24.596,18	28.109,92	31.623,66	35.137,40	38.651,14	42.165,08

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 600 – TRASNF. FUNDO A FUNDO DO SUS - FEDERAL (BLOCO MANUTENÇÃO) 621 – TRASNF. FUNDO A FUNDO DO SUS – ESTADUAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 17 de novembro de 2025.

Roselene Cipriana Ribeiro

Rosilene Cipriana Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde/ PMCAF
CONTRATANTE

ARNON SANTOS BERNARDES:04089794374

Assinado digitalmente por ARNON SANTOS BERNARDES:04089794374
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ARNON SANTOS BERNARDES:04089794374
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025.11.17 17:10:51-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

Arnon Santos Bernardes
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: Jean Carlos Braga Ribeiro

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com